

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2164/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa para o fornecimento de mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária rural, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade nas vias utilizadas diariamente por produtores rurais, moradores e veículos responsáveis pelo transporte escolar, atendimento à saúde e escoamento da produção agropecuária.

Os mata-burros metálicos constituem importante elemento de infraestrutura, permitindo a contenção de animais sem comprometer o fluxo contínuo de veículos, eliminando a necessidade de abertura e fechamento de porteiros, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência logística nas áreas rurais. Além disso, sua utilização contribui para a preservação das cercas e para a segurança dos usuários das estradas.

A opção por mata-burros metálicos apresenta vantagens em relação às estruturas convencionais, destacando-se pela elevada resistência mecânica, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e facilidade de instalação, proporcionando melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A presente contratação integra as ações previstas no Plano de Trabalho nº 202600005001207, destinado ao fortalecimento da infraestrutura rural do Município, possibilitando a execução das melhorias planejadas e o atendimento das necessidades da população rural, em conformidade com o interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento dos mata-burros metálicos contribuirá para a melhoria da mobilidade rural, o fortalecimento das atividades econômicas do município e a promoção de maior segurança e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade rural.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Município de Avelinópolis/GO ainda não tenha instituído formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal.

A aquisição de mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais está alinhada às ações de fortalecimento da infraestrutura rural previstas nos instrumentos de planejamento governamental, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a disponibilidade de recursos para sua execução.

Além disso, a contratação decorre da execução do Plano de Trabalho nº 202600005001207, voltado à melhoria da infraestrutura viária rural do Município, evidenciando sua pertinência com as políticas públicas municipais e o interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa licitante deverá fornecer mata-burros metálicos, em estrita conformidade com as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, visando atender às necessidades do Município de Avelinópolis/GO, no âmbito da execução do Plano de Trabalho nº 202600005001207.

O prazo para entrega dos mata-burros metálicos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a entrega ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, em dias úteis e durante o horário de expediente. O objeto deverá ser entregue integralmente, acompanhado da documentação pertinente, em perfeitas condições de uso e em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

A contratada será integralmente responsável pela fabricação, fornecimento, inspeção de qualidade, acondicionamento, carregamento, transporte e entrega dos mata-burros metálicos no local indicado pela Administração, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações contratuais e a legislação vigente.

O fornecimento do objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência total da execução a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela Administração.

Os mata-burros deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e fabricação, obedecendo integralmente às seguintes especificações mínimas:

- Estrutura inteiriça fabricada com 04 (quatro) vigas de trilho ferroviário TR-37;
- 10 (dez) travessas confeccionadas em tubos de aço de alta pressão de 73,0 mm de diâmetro e espessura mínima de 5,5 mm;
- Soldagem realizada pelo processo MIG, garantindo resistência, uniformidade e segurança estrutural;
- Pintura com tinta anticorrosiva, proporcionando maior durabilidade e proteção contra intempéries;
- Faixas sinalizadoras na cor amarela nas laterais, para maior visibilidade e segurança dos usuários;
- Dimensões mínimas de 2,40 metros de comprimento por 3,00 metros de largura;
- Acoplamento em bases de apoio de concreto armado, medindo 0,60 x 0,30 x 3,00 metros;
- Capacidade mínima para suportar 70 (setenta) toneladas, garantindo segurança para o tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.

Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, isentos de defeitos, oxidação, deformações, trincas, empenamentos ou quaisquer imperfeições que possam comprometer sua resistência, durabilidade, funcionalidade ou segurança.

A fabricação deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis às estruturas metálicas, soldagem, pintura anticorrosiva e elementos destinados à infraestrutura viária, bem como as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

A contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, soldagem, pintura ou quaisquer vícios que comprometam a qualidade e o desempenho dos mata-burros, responsabilizando-se pela substituição ou reparo do produto, sem qualquer ônus para a Administração.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição do objeto ou sanar as inconformidades no prazo estabelecido pela Administração, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, carga, descarga e demais custos necessários.

A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações técnicas, certificados de qualidade dos materiais empregados e demais documentos que comprovem a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes dos processos de fabricação, pintura e transporte, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e observando a legislação ambiental vigente, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando as necessidades identificadas para implantação e substituição de mata-burros nas estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO. Para essa definição, foram analisados os trechos que demandam a instalação de novas estruturas, bem como aqueles em que os mata-burros existentes se encontram deteriorados, comprometendo a segurança e a trafegabilidade das vias rurais.

A estimativa também observou as ações previstas no Plano de Trabalho nº 202600005001207, que contempla investimentos destinados à melhoria da infraestrutura viária rural, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, facilitar o acesso às propriedades rurais, garantir o transporte escolar, o atendimento dos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária.

Dessa forma, o quantitativo estimado foi dimensionado para atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal, assegurando a execução das intervenções planejadas, promovendo maior segurança aos usuários das estradas vicinais, aumento da durabilidade da infraestrutura rural e melhoria das condições de circulação nas áreas atendidas pelo Município.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Mata-burros inteiriços fabricados com 04 vigas de trilho ferroviário TR-37 e 10 travessas de tubos de aço de alta pressão de 73,0mm (espessura de 5,5mm), soldados com solda MIG, pintura com tinta anticorrosiva, faixa sinalizadora amarela nas laterais, medindo 2,40 mts. de compr. X 3,00 mts. de largura, acoplado em bases de apoio de concreto armado med. 0,60x0,30x3,00 mts., com capacidade de peso p/70 toneladas.	UN	15,00	R\$ 10.461,88	R\$ 156.928,20
						R\$ 156.928,20

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada para atender às demandas do Município de Avelinópolis/GO consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos, em

conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho nº 202600005001207, destinado à melhoria da infraestrutura viária rural.

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros como Banco de Preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e editais de licitações com objetos compatíveis, considerando empresas especializadas na fabricação e fornecimento de mata-burros metálicos.

Durante a análise das informações obtidas, constatou-se que os produtos disponíveis no mercado apresentam características técnicas padronizadas, atendendo às especificações mínimas exigidas pela Administração, tais como estrutura em trilhos ferroviários, travessas em tubos de aço de alta resistência, soldagem pelo processo MIG, pintura anticorrosiva, faixas de sinalização, bases de concreto armado e capacidade de carga compatível com o tráfego de veículos pesados e máquinas agrícolas. As diferenças observadas concentram-se, principalmente, nos valores ofertados, prazos de entrega e condições comerciais praticadas pelos fornecedores.

Considerando que a presente contratação possui quantitativos previamente definidos e destina-se ao atendimento de uma demanda específica vinculada ao Plano de Trabalho nº 202600005001207, conclui-se que a realização de Pregão presencial, com adjudicação por menor preço, constitui a solução mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que existe ampla oferta de empresas aptas a fabricar e fornecer mata-burros metálicos com as características exigidas, não sendo identificadas restrições de mercado que possam comprometer a competitividade do certame. Dessa forma, a contratação mostra-se técnica, econômica e operacionalmente viável, sendo necessária para promover melhorias nas estradas vicinais do Município, proporcionando maior segurança, durabilidade da infraestrutura rural, melhores condições de mobilidade e maior eficiência no atendimento às necessidades da população e do setor produtivo rural.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em banco de preços e demais fontes compatíveis com o objeto, considerando valores praticados em contratações públicas similares para o fornecimento de mata-burros metálicos.

Com base na metodologia adotada e nos preços obtidos, o valor estimado da contratação corresponde ao montante de **R\$ 156.928,20 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte**

e oito reais e vinte centavos), que servirá como referência para a realização do procedimento licitatório.

A execução da contratação será financiada parcialmente com recursos oriundos do Plano de Trabalho nº 202600005001207, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor remanescente de R\$ 56.928,20 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) custeado com recursos próprios do Município de Avelinópolis/GO, a título de contrapartida financeira, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária para a integral execução do objeto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa para a aquisição de mata-burros metálicos. A Justificativa para realização do Pregão Presencial esta arrimada no art. 176, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, nos termos do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados tratamento favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas fases de habilitação e classificação das propostas, bem como eventual desempate, garantindo que tais empresas possam competir em condições justas e tenham prioridade, quando preenchidos os requisitos legais.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial

A adoção da modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO, mostra-se adequada diante das características do objeto e das necessidades da Administração Municipal.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra a realização do pregão na forma eletrônica, o § 2º do art. 17 admite a utilização da forma presencial, desde que haja motivação expressa e demonstração de sua vantagem para a Administração, devendo a sessão ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, a opção pelo Pregão Presencial justifica-se em razão da necessidade de ampliar a participação de fornecedores regionais e locais, muitos dos quais possuem reconhecida capacidade técnica para o fornecimento do objeto, mas ainda enfrentam limitações operacionais quanto à utilização de plataformas eletrônicas de licitação. A realização da sessão presencial favorece a competitividade, amplia o universo de participantes e possibilita maior interação entre a Administração e os licitantes durante a fase de lances, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, enquadrando-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A realização do certame na forma presencial também possibilita maior celeridade na análise da documentação de habilitação e das propostas, bem como facilita o esclarecimento imediato de eventuais dúvidas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar ampla participação dos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, a adoção do Pregão Presencial revela-se devidamente motivada, atendendo ao

disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e proporcionando maior eficiência na condução do procedimento licitatório.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

No presente caso, após análise das características da contratação, não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação contempla o fornecimento de mata-burros metálicos com especificações técnicas padronizadas, destinados à execução de um único projeto de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Avelinópolis/GO, conforme o Plano de Trabalho nº 202600005001207.

Embora os quantitativos possam ser entregues conforme a necessidade da Administração, o objeto possui natureza homogênea, sendo composto por itens que apresentam as mesmas características técnicas, dimensões, capacidade de carga e padrão construtivo. O fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia ocasionar divergências de fabricação, qualidade dos materiais, acabamento, soldagem, pintura e desempenho estrutural, comprometendo a padronização, a durabilidade e a uniformidade das estruturas instaladas.

Além disso, a contratação de um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilita o controle da qualidade, assegura uniformidade técnica dos produtos fornecidos e reduz custos administrativos relacionados à fiscalização, recebimento e acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, preservando a padronização dos mata-burros metálicos, garantindo a qualidade do fornecimento e assegurando maior eficiência na execução da contratação, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente disponível no mercado e pode ser atendido por diversos fornecedores especializados.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura viária rural, assegurando maior segurança, eficiência e durabilidade das estruturas instaladas, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 202600005001207.

Com a execução da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais, proporcionando maior segurança aos usuários e reduzindo os riscos de acidentes;

Garantir o acesso contínuo às propriedades rurais, favorecendo o deslocamento de moradores, estudantes, profissionais da saúde e demais usuários das vias rurais;

Facilitar o escoamento da produção agropecuária, contribuindo para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento do setor rural;

Substituir ou implantar mata-burros com elevada resistência estrutural e maior vida útil, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e os custos de conservação;

Padronizar as estruturas instaladas no município, assegurando maior qualidade, desempenho e segurança operacional;

Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição de produtos de qualidade compatíveis com as necessidades da Administração;

Reduzir custos operacionais decorrentes de intervenções corretivas nas estradas vicinais, em razão da maior durabilidade e resistência dos mata-burros metálicos;

Assegurar a adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho nº 202600005001207, atendendo aos objetivos de fortalecimento da infraestrutura rural do Município.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione benefícios permanentes à população rural, por meio da melhoria da mobilidade, da continuidade dos serviços públicos essenciais, do aumento da segurança viária e da valorização da infraestrutura rural, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, especialmente a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, promover a gestão do instrumento contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e atuar na interlocução entre a Administração e a contratada.

Ao Fiscal do Contrato caberá acompanhar a entrega dos mata-burros metálicos, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, das condições de qualidade, da quantidade fornecida e da conformidade do objeto com o Termo de Referência e o contrato, comunicando ao gestor eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

A Administração também deverá disponibilizar aos servidores designados acesso aos documentos que compõem a contratação, de modo a possibilitar o exercício adequado das

atividades de gestão e fiscalização, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para o fornecimento de mata-burros metálicos poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente aqueles relacionados aos processos de fabricação das estruturas metálicas, produção das bases de concreto armado, utilização de matérias-primas, consumo de energia, emissão de gases provenientes do transporte e geração de resíduos industriais.

Entretanto, tais impactos são considerados de baixa magnitude e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas ambientais pela contratada, observando-se a legislação vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:

- Utilização de matérias-primas provenientes de fornecedores que atendam à legislação ambiental vigente;
- Adoção de processos de fabricação que promovam o uso racional de recursos naturais, energia e insumos, reduzindo desperdícios;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos metálicos, sobras de soldagem, embalagens e demais materiais gerados durante a fabricação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Utilização de tintas e materiais anticorrosivos que atendam às normas ambientais aplicáveis, reduzindo riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Planejamento do transporte dos produtos, buscando otimizar rotas e reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes atmosféricos;
- Durante a instalação dos mata-burros, adoção de medidas que minimizem a supressão de vegetação, a movimentação desnecessária do solo e eventuais interferências em cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis;
- Cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à execução do objeto.

Além das medidas mitigadoras, destaca-se que a utilização de mata-burros metálicos apresenta benefícios ambientais indiretos, em razão de sua elevada durabilidade, resistência mecânica e menor necessidade de substituições e manutenções frequentes, reduzindo o consumo de materiais ao longo de sua vida útil e contribuindo para a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante o cumprimento das exigências legais e a adoção de práticas sustentáveis pela contratada, não havendo impedimentos ambientais relevantes para a execução do objeto.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária rural do Município de Avelinópolis/GO, justifica-se a instauração do presente processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos, destinados à implantação e substituição em estradas vicinais, conforme o Plano de Trabalho nº 202600005001207. A contratação visa assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso às propriedades rurais, contribuindo para o transporte escolar, o atendimento dos serviços públicos essenciais, o escoamento da produção agropecuária e o fortalecimento da infraestrutura rural, garantindo a aplicação eficiente e econômica dos recursos públicos, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Avelinópolis-GO, 08 de julho de 2026.

LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ALAÍDES ALVES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS